

CADERNO DE ENCARGOS

**Comunidades Desfavorecidas - Operações individuais integradas
no Acordo - PAOITI AMP Centro-Sul**



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Comunidades Desfavorecidas - Operações individuais integradas no Acordo - PAOITI AMP Centro-Sul	
	NIPG	9956/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento (DEP)	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 6.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 7.ª Transferência da propriedade.....	5
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo	5
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 10.ª Preço contratual	6
Cláusula 11.ª Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 13.ª Força maior	7
Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	8
Cláusula 16.ª Seguros.....	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 17.ª Foro competente	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 21.ª Legislação aplicável.....	9
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 22.ª Enquadramento do Objeto do Contrato.....	9
Cláusula 23.ª Descrição das Tarefas ao abrigo do contrato	9

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Comunidades Desfavorecidas - Operações individuais integradas no Acordo - PAOITI AMP Centro-Sul	
	NIPG	9956/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento (DEP)	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de preparação, elaboração e submissão de candidaturas das Operações individuais integradas no Acordo “Plano de Ação das Operações Integradas dos Territórios de Intervenção (PAOITI) AMP Centro-Sul”, no âmbito das “Operações integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto” – Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga e pelo prazo de 365 dias, para a submissão das candidaturas às operações individuais que integram o Acordo – **Plano de Ação das Operações Integradas dos Territórios de Intervenção (PAOITI) AMP Centro-Sul**”, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Comunidades Desfavorecidas - Operações individuais integradas no Acordo - PAOITI AMP Centro-Sul	
	NIPG	9956/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento (DEP)	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de analisar e enquadrar os Avisos relativos a: C03-i06.03 - Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto;
- Analisar os documentos orientadores, nomeadamente: Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas da Área Metropolitana do Porto [PACD AMP] e Plano de Ação das Operações Integradas dos Territórios de Intervenção (PAOITI) AMP Centro-Sul;
- Elaborar as Memórias Descritivas dos Projetos e detalhe dos orçamentos, no estrito respeito pelos documentos orientadores da UTL e dos respetivos Avisos do PRR e legislação acessória;
- Articular com a UTL Centro-Sul, AMP e PRR, para o esclarecimento dos pedidos de informação solicitados;
- Realizar reuniões de trabalho para adequação das necessidades diagnosticadas, objetivos definidos à construção das candidaturas e sua entrega para submissão;
- Proceder à Análise *ongoing* dos documentos necessários e fundamentais para a formalização de cada projeto a apresentar e apresentado, nomeadamente: memória descritiva; orçamento detalhado; formulário de candidatura e outros documentos acessórios;
- Proceder à verificação dos termos de aceitação das candidaturas aprovadas e sua conformidade com a candidatura apresentada;
- Elaborar propostas de melhoria nas candidaturas com parecer desfavorável da AMP;
- Apoiar na fase de avaliação de projetos, nomeadamente na preparação de respostas a pedidos de esclarecimento; recolha de informação e/ou documentos;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal de reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Comunidades Desfavorecidas - Operações individuais integradas no Acordo - PAOITI AMP Centro-Sul	
	NIPG	9956/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento (DEP)	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. O prestador de serviços fica obrigado a proceder à entrega de todos os documentos elaborados ao abrigo do contrato, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovativo de submissão das candidaturas relativas a cada uma das fases, devendo os mesmos reunir as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 7.^a | **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Comunidades Desfavorecidas - Operações individuais integradas no Acordo - PAOITI AMP Centro-Sul	
	NIPG	9956/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento (DEP)	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 10.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido, nos seguintes termos:
 - a. 30% do preço contratual, com a entrega do relatório assinalados nos pontos 1 e 2 da Cláusula 23.^a do CE;
 - b. 50% do preço contratual, com entrega do relatório de execução das Operações Individuais do PAOITI de 2022 e com a entrega dos documentos previstos nos pontos 3 a 8 da cláusula 23.^a do CE;
 - c. 20% do preço contratual, com entrega do relatório de execução das Operações Individuais do PAOITI de 2023 e com a entrega dos documentos previstos nos pontos 3 a 8 da cláusula 23.^a do CE.

Cláusula 11.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do contrato e/ou com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico-Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Comunidades Desfavorecidas - Operações individuais integradas no Acordo - PAOITI AMP Centro-Sul	
	NIPG	9956/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento (DEP)	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento dos prazos de submissão das candidaturas e dos prazos estabelecidos para a prestação de esclarecimentos ao Organismo Intermédio, no valor de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 100% do preço contratual.

Cláusula 13.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Comunidades Desfavorecidas - Operações individuais integradas no Acordo - PAOITI AMP Centro-Sul	
	NIPG	9956/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento (DEP)	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente a submissão atempada das candidaturas, nas datas fixadas pelos respetivos avisos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe (Foro Competente).

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 16.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, nomeadamente riscos por acidentes de trabalho.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo três dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Comunidades Desfavorecidas - Operações individuais integradas no Acordo - PAOITI AMP Centro-Sul	
	NIPG	9956/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento (DEP)	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º.

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª | **Enquadramento do Objeto do Contrato**

1. O presente contrato tem enquadramento no Acordo do Plano de Ação da Operação Integrada do Território de Intervenção (PAIOTI) AMP CENTRO – SUL, ao abrigo da componente C3 – Respostas Sociais do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento Re-C03-I06.03 - Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto.
2. São signatários do Acordo, a AMP (Organismo Intermédio) e os Municípios de Espinho e Vila Nova de Gaia, que constituem a Unidade Técnica Local (UTL), coordenada pelo Município de Vila Nova de Gaia.
3. No âmbito da UTL, incumbe também, ao Município de Espinho, a responsabilidade de executar o PAOITI AMP Centro-sul, até 31-12-2025. Para tal, torna-se necessário e em resposta ao quadro dos avisos de **candidatura** para as **Operações Individuais**, relativas à componente 3 do PRR, designadamente, designadamente às “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto”, ao abrigo do Aviso Nº 02/C03-i06.03/2022 (2ª Fase), proceder à submissão das candidaturas dos investimentos que integram o referido Acordo da UTL AMP – Centro Sul.

Cláusula 23.ª | **Descrição das Tarefas ao abrigo do contrato**

Para o cumprimento dos objetivos previstos, a presente prestação de serviços implica a realização das seguintes tarefas:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Comunidades Desfavorecidas - Operações individuais integradas no Acordo - PAOITI AMP Centro-Sul	
	NIPG	9956/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento (DEP)	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

1. Análise e enquadramento dos projetos nos Avisos relativos ao investimento C03-i06.03 - Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto;
2. Análise dos documentos orientadores, nomeadamente: Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas da Área Metropolitana do Porto [PACD AMP] e Plano de Ação das Operações Integradas dos Territórios de Intervenção (PAOITI) AMP Centro-Sul, com vista à identificação e desenvolvimento de ações e atividades para cada um dos projetos definidos no PAOITI;
3. Elaboração e entrega das Memórias Descritivas das Operações Individuais, respetivos orçamentos e demais documentação obrigatória, no estrito respeito pelo Acordo da UTL AMP Centro Sul, documentos orientadores, respetivos Avisos do investimento RE - C03-i06.03 e demais legislação acessória;
4. Preenchimento do formulários e respetiva submissão das candidaturas usando a plataforma eletrónica do PRR;
5. Articulação com a UTL Centro-sul, AMP e PRR, para o esclarecimento dos pedidos de informação solicitados, no âmbito da análise às candidaturas submetidas, procedendo a entrega das e formulação das respostas a enviar para o Organismo Intermédio (AMP);
6. Realização de reuniões com as equipas de trabalho para definição prévia dos projetos a candidatar de acordo com as prioridades definidas pela UTL;
7. Reuniões de trabalho para adequação das necessidades diagnosticadas, objetivos definidos à construção das candidaturas para validação e posterior submissão;
8. Monitorização *ongoing* dos documentos necessários e fundamentais para a formalização de cada operação, nomeadamente: memória descritiva; orçamento detalhado; formulário de candidatura e outros documentos acessórios. Neste quadro, deverá ser produzido e entregue o respetivo relatório;
9. Verificação dos termos de aceitação das candidaturas aprovadas e sua conformidade com a candidatura apresentada;
10. Apoio na fase de avaliação das operações, nomeadamente na preparação de respostas a pedidos de esclarecimento; recolha de informação e/ou documentos;
11. Propostas de melhoria nas candidaturas com parecer desfavorável da AMP;
12. Elaboração de Relatório de Execução mensais;

Espinho, 4 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 04-11-2022
Assinatura Digital Qualificada